



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2000

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO , PESQUISA E EXTENSÃO da
Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as **NORMAS PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*** NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA que, devidamente autenticadas, integram a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSEPE, 26 de maio de 2000 .


ANACLETO BISPO PAIM
REITORA E
PRESIDENTE DO CONSEPE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
GABINETE DA REITORIA

NORMAS GERAIS PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UEFS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º- Os cursos e programas de Pós-Graduação *stricto sensu* objetivam qualificar profissionais nos níveis de mestre e doutor.

Artigo 2º- A coordenação, em nível de administração superior, dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPPG), obedecendo às disposições Regimentais da UEFS, à legislação específica e às presentes Normas.

Artigo 3º- Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* de que tratam as presentes Normas serão desenvolvidos nos Departamentos acadêmicos da UEFS, sendo função destes:

- I- oferecer as disciplinas;
- II- garantir os docentes necessários;
- III- colaborar com o apoio administrativo e acadêmico do Curso.

Artigo 4º- Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* terão duração de:

- I- Mestrado: mínimo 12 meses, máximo 30 meses;
- II- Doutorado: mínimo 24 meses, máximo 48 meses;

Artigo 5º- Será permitida a participação de outras instituições nacionais ou estrangeiras, nas atividades dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* obedecidas as disposições regimentais da UEFS e do Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DOS CURSOS E PROGRAMAS

Artigo 6º - Os cursos e programas serão criados de acordo com a política de Ciência e Tecnologia da UEFS, mediante projetos propostos pelo(s) Departamento(s) e encaminhados aos Conselhos Superiores para aprovação.

§ 1º- O projeto de criação de cursos e programas deverá comprovar, nos Departamentos proponentes, a existência de condições que propiciem atividade de pesquisa, e condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente nas áreas e linhas de pesquisa envolvidas no curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
GABINETE DA REITORIA

Artigo 7º- O coordenador do curso deverá, após aprovação pelos Conselhos Superiores, encaminhar, através da PPPG, o Projeto do curso para exame e avaliação pela CAPES.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CURSO/PROGRAMA

Artigo 8º- A estrutura organizacional administrativa de cada curso/programa será composta de :

- Um colegiado, como órgão deliberativo;
- Uma Coordenação, como órgão executivo do colegiado;
- Uma secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Artigo 9º- Será de competência do colegiado a coordenação didático-científica e administrativa do curso.

Artigo 10- O colegiado do curso será constituído pelos professores do quadro permanente do curso e por um representante do corpo discente .

§ 1º- O colegiado elegerá o coordenador e o vice-coordenador entre os seus membros docentes.

§2º- O representante discente será escolhido entre os seus pares.

Artigo 11- Compete ao colegiado do curso as seguintes atribuições:

I- Propor alterações ao regimento e/ou à estrutura curricular.

II- Aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores para:

- a) seleção de candidatos;
- b) orientação e co-orientação acadêmicas;
- c) exame de proficiência em língua estrangeira;
- d) exame de adaptação curricular;
- e) avaliação de dissertações/ teses;

III- Proceder ao credenciamento e reconhecimentos dos docentes.

IV- Decidir sobre a equivalência de disciplinas e aproveitamento de créditos.

V- Fixar o número máximo de vagas do curso/programa.

VI- Analisar processo de:

- Desligamento e trancamento de curso e disciplina para apreciação dos Conselhos Superiores.
- Reintegração de alunos;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
GABINETE DA REITORIA

- Interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor.
 - Aceitação de aluno especial e aluno convênio
 - Transferência de alunos segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor.
- VII-Homologar as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do inciso II deste Artigo.

Artigo 12- Compete ao coordenador do colegiado do curso:

- I- Presidir reuniões do colegiado do curso e executar as suas deliberações.
- II- Exercer a direção administrativa do curso.
- III- Dar cumprimento às decisões do colegiado e órgãos superiores da UEFS.
- IV- Representar o colegiado do curso junto aos Conselhos Superiores.
- V- Encaminhar aos órgãos competentes os documentos de registro de frequência, avaliação e conceito final de cada aluno.
- VI- Elaborar relatório anual das atividades e submetê-lo à apreciação do colegiado e da PPPG.
- VII-Convocar eleições .
- VIII- Submeter ao colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do curso.
- IX- Remeter à Pró-Reitoria, até 30 (trinta) dias úteis após matrícula em disciplinas, a relação dos alunos matriculados em cada período letivo com as respectivas disciplinas.
- X- Remeter à Pró-Reitoria, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas, e a documentação exigida para expedição de certificado ou diploma.
- XI- Comunicar à PPPG os trancamentos de matrícula e desligamento de alunos.
- XII-Preparar a documentação necessária à avaliação do curso/programa pelos órgãos competentes.
- XIII- Elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos e submetê-los à apreciação do colegiado.
- XIV- Organizar, em integração com o(s) Departamento (s): estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes.
- XV- Promover, em comum acordo com os Departamentos envolvidos e com a Administração Superior , entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do curso.
- XVI- Promover a cada ano, avaliação do curso, com a participação de docentes e alunos.

Artigo 13- As reuniões do colegiado deverão ser realizadas mensalmente, com registro em Ata, de acordo com cronograma fixado pelo calendário do curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
GABINETE DA REITORIA

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, TRANCAMENTO E READMISSÃO DO ALUNO

Artigo 14- As inscrições para seleção de candidatos aos cursos serão abertas por editais.

Artigo 15- A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa fixará o número de vagas a serem ofertadas em cada curso no ato de sua criação, cabendo ao colegiado determinar o número de vagas para as seleções subsequentes.

§ 1º- As vagas do curso/programa serão estabelecidas tendo por base o número de professores permanente do curso, ou programa, nunca excedendo cinco alunos por professor.

§ 2º- Os colegiados deverão comunicar à PPPG o número de vagas a serem oferecidas em cada processo de seleção.

Artigo 16- Estudantes estrangeiros ou portadores de diplomas obtidos no exterior poderão ser admitidos nos cursos ou programas, respeitada a regulamentação específica do CONSEPE e a legislação vigente.

Artigo 17- Poderão ser matriculados, em disciplinas, mediante a processo seletivo, alunos em categoria especial.

§ 1º- O aluno especial poderá cursar até 02 (duas) disciplinas.

§ 2º- O aluno especial não terá direito a bolsa do curso.

§ 3º- Será expedido documento atestando que o aluno cursou disciplina em caráter especial.

§ 4º- O aluno especial poderá ter direito à convalidação dos seus créditos quando for matriculado como aluno regular no respectivo curso.

§ 5º- O número de alunos matriculados em caráter especial, por curso, não deverá ultrapassar 30% do número de alunos regulares do curso.

Artigo 18- Alunos egressos de outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEFS, ou de outras IES, poderão solicitar à Coordenação, transferência de créditos já obtidos, em número não superior a 1/3 do total exigido para obtenção do título, cabendo aos Conselhos Superiores análise e emissão de parecer do processo após aprovação do colegiado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
GABINETE DA REITORIA

DO TRANCAMENTO E DA READMISSÃO

Artigo 19- O trancamento da matrícula, poderá ser solicitado desde que já tenha sido integralizado pelo menos 1/3 das disciplinas da grade curricular, exceto caso de agravo à saúde, comprovado pelo Serviço Médico da UEFS.

Parágrafo Único- O período de trancamento será de, no máximo, 01 (um) semestre, durante o qual o aluno não fará jus a bolsa de estudos.

Artigo 20- O aluno regular terá direito a trancar no máximo 02 (duas) disciplinas do curso.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Artigo 21- A avaliação da aprendizagem de cada disciplina ou atividade será feita por:
I- apuração da frequência às aulas e às atividades previstas;
II- atribuição de notas a atividades didático/científicas/artístico e literárias, e outras de natureza diversa ou específica do curso

Artigo 22- O aproveitamento de disciplina e/ou atividade será avaliado através de notas expressas numa escala de 0 a 10, assim como, pela frequência.

§ 1º- Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 em cada disciplina, e frequência não inferior a 85%.

§ 2º- O aluno poderá repetir apenas uma disciplina no curso.

§ 3º- Fica a critério de cada curso o estabelecimento do prazo para entrega de trabalho inerente ao processo de avaliação de cada disciplina desde que não ultrapasse o prazo de um semestre após a conclusão da mesma.

Artigo 23- Excepcionalmente, serão atribuídos conceitos às seguintes situações:

§ 1º- Para as disciplinas ou atividades que não requerem notas, os símbolos são:
A – Aprovado
N – Não aprovado

§ 2º- Para as disciplinas ou atividades que não forem concluídas no semestre o símbolo é:
I – Incompleto.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
GABINETE DA REITORIA

CAPÍTULO VI

DA PERMANÊNCIA NO CURSO

Artigo 24- Será desligado do curso ou programa, o aluno que:

- a) . obtiver mais de uma reprovação
- b) . abandonar as atividades do curso sem justificativa, por mais de 30 dias letivos
- c) . não apresentar trabalho final dentro do prazo
- d) . não obtiver aprovação do trabalho final.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Artigo 25- O corpo docente dos cursos/programas será constituído por professores e/ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou equivalente, nas categorias assim delineadas:

- I- **Permanente-** docente do quadro do Curso que direta e efetivamente atua no curso ou programa;
- II- **Participante-** docente ou pesquisador que atua de forma complementar ou eventual no curso ou programa;
- III- **Visitante-** docente ou pesquisador de outra instituição com vínculo temporário na UEFS, que, durante um período contínuo e determinado, tenha estado à disposição do curso ou programa.

Parágrafo Único- Os docentes deverão ser credenciados junto ao colegiado do curso.

Artigo 26- A manutenção do credenciamento do docente deverá ser realizada periodicamente, obedecendo aos critérios definidos pelo colegiado.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 27- Serão considerados componentes curriculares do curso *stricto sensu*:

- a) disciplinas
- b) atividades
- c) pesquisa orientada.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
GABINETE DA REITORIA

- § 1º- Os cursos estabelecerão disciplinas obrigatórias e optativas a depender dos objetivos do curso.
- § 2º- As atividades incluem Seminários Avançados e Prática Docente, além do Exame de Qualificação para Doutorando.
- § 3º- A pesquisa orientada, que se conclui com a dissertação ou tese, será creditada em conformidade com o projeto do curso.
- § 4º- A orientação curricular do aluno será feita de acordo com o regimento específico de cada curso.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO FINAL E OBTENÇÃO DO TÍTULO

Artigo 28- O trabalho final será julgado por uma banca examinadora indicada pelo colegiado de curso, ouvido o orientador, e composta de 3 membros titulares e 2 suplentes para o nível de mestrado e 5 titulares e dois suplentes para o nível de doutorado.

§ 1º- A composição da banca examinadora será definida pelo regimento interno de cada curso.

§ 2º- O orientador deve ser membro nato, e presidente da banca examinadora.

Artigo 29- A sessão de defesa será pública e constará de uma apresentação, e de arguição do aluno conforme tempo no Projeto do Curso.

Parágrafo Único- A banca examinadora deverá exarar, em sessão secreta, um parecer final transcrito em ata com o resultado emitido por cada examinador.

Artigo 30- Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação do trabalho final, mediante atribuição dos seguintes símbolos:

- a) Aprovado;
- b) Insuficiente;
- c) Reprovado.

§ 1º- Cabe ao regimento de cada curso avaliar a pertinência de conferir o grau de distinção e louvor, e explicitar.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
GABINETE DA REITORIA

- § 2º- Em caso de ser atribuído o símbolo reprovado a banca examinadora apresentará relatório ao colegiado, expondo os motivos de sua atribuição.
- § 3º- A atribuição do conceito Insuficiente implicará no estabelecimento do prazo máximo de 6 (seis) meses para reelaboração e nova apresentação do trabalho, quando já não se admitirá a atribuição do símbolo insuficiente.
- § 4º- No caso de nova apresentação do trabalho final, a banca examinadora será a mesma.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 31- Os colegiados de cursos deverão apresentar ao CONSEPE, no prazo de, no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da vigência destas Normas, os respectivos regimentos internos.

Artigo 32- Os casos omissos serão tratados pelo CONSEPE.

Artigo 33- Estas normas entram e vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução CONSEPE 12/97 de 10 de abril de 1997.